



PARECER ÚNICO N° 0876058/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2355/2005/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Poço tubular	23504/2014	Análise técnica concluída favorável ao deferimento
Uso insignificante (captação em barramento)	12274/2016	Cadastro efetivado
Uso insignificante (captação em cisterna)	12275/2016	Cadastro efetivado
EMPREENDEDOR: VALTEIR DIVINO FERREIRA	CPF: 301.690.706-20	
EMPREENDIMENTO: FAZ. CAMPO ALEGRE /ESTÂNCIA VITÓRIA		
MUNICÍPIO: ITUIUTABA/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LATITUDE: 18° 57' 31"	LONGITUDE: 49° 36' 50"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco	
UPGRH: PN 2		
CÓDIGO: G-02- 05-04	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura (Crescimento e terminação)- 3.000 suínos	CLASSE 03
G-02-10-0	Bovinocultura de corte (120 cabeças)	NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sérgio Oliveira Cury	REGISTRO: CREA-MG: 55627/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 00384/2017	DATA: 29/06/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.876-0	
Ariane Alzamora Lima-Gestora Ambiental	1.403.524-0	
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Regularização		
Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726 - 5	



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Sr. Valteir Divino Ferreira, vem, através do processo administrativo – PA COPAM nº 2355/2005/002/2016, requerer Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades listadas na DN 74/2004 como: suinocultura (crescimento e terminação) e bovinocultura de corte.

A atividade considerada de maior impacto ambiental pela DN 74/2004 é a suinocultura (crescimento e terminação), classificada como **Classe 03**: médio potencial poluidor. A atividade de bovinocultura de corte é considerada não passível de licenciamento ambiental.

O processo administrativo de licença de Operação Corretiva (LOC) foi formalizado junto a SUPRAM TMAP em 29 de abril de 2016. Em 29/06/2017 foi realizada uma vistoria no empreendimento, conforme Relatório de Vistoria nº 00384/2017. O responsável pela apresentação dos estudos é o Engenheiro Agrônomo Sérgio Oliveira Cury, CREA-MG 55.627/D e ART n.º 1420160000002896144.

Com relação à caracterização das áreas de entorno do empreendimento, destacam-se, atualmente, propriedades que se dedicam à agropecuária, principalmente às seguintes atividades: culturas anuais (milho e soja) e bovinocultura de corte.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos ambientais protocolados junto ao órgão ambiental e por constatações da equipe técnica durante a vistoria. Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal -CTF e o Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado na Fazenda Campo Alegre/Estância Vitória – matrícula nº 34.964, localizada na zona rural de Monte Ituiutaba/MG, na rodovia BR 365, Km 776. Apresenta como ponto de referência as coordenadas DATUM SAD 69: **18° 57' 31" de latitude sul e 49° 36' 50" de longitude oeste**. **FIG. 01.**



Figura 1 – Limites do empreendimento - Fonte: Google Earth, 2017.



A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a Suinocultura (crescimento e terminação) com um total de 3.000 cabeças alojadas em 02 (dois) galpões.

Para a atividade de suinocultura, o empreendedor possui uma parceria (integração) com a empresa BRFOODS, cujo processo produtivo é a terminação dos animais, ou seja, recebe os leitões na fase de crescimento (20-25 kg) produzidos em outras propriedades integradas, engorda os animais até 100 a 120 Kg de peso vivo, e posteriormente encaminha ao abate realizado pela empresa integradora.

No sistema de integração o proprietário do imóvel fica responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica. No final de cada ciclo de produção, a BRFOODS faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.

Apresenta como atividade secundária a bovinocultura de corte em sistema extensivo (cria, recria e engorda), com um rebanho de aproximadamente 120 cabeças, em sua maioria de animais mestiços (nelore e Gir).

Possui como infra-estrutura 02 residências em alvenaria, 01 curral para o manejo dos bovinos, 02 galpões, 01 escritório, 01 composteira, 02 silos por galpão e 02 embarcadouros.

Para o tratamento dos dejetos dos suínos, o empreendimento conta com 02 (dois) biodigestores e 01 (uma) lagoa de retenção impermeabilizada. O efluente após tratamento é destinado a fertirrigação em área de pastagem da propriedade e de propriedade vizinha, conforme documentação apresentada no Plano de Controle Ambiental – PCA.

Carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para uma composteira construída em alvenaria, que após um período aproximado de 120 dias de compostagem, o composto poderá ser utilizado como adubo orgânico nas áreas de cultivo.

Conforme informado na vistoria, frascos vazios de produtos veterinários utilizados na atividade de suinocultura são recolhidos pela empresa integradora.

O esgoto sanitário doméstico gerado nas residências é tratado por fossas sépticas biodigestoras. O efluente sanitário gerado no escritório é canalizado ao sistema de tratamento de dejetos de suínos.

O lixo doméstico gerado (papel, papelão, plástico etc.,) é armazenado temporariamente na propriedade, e posteriormente enviado para cooperativa de reciclagem situada na cidade de Ituiutaba.

O empreendimento está localizado a uma distância suficiente de núcleos populacionais urbanos (cerca de 13 (treze) quilômetros da cidade de Ituiutaba), e não existem problemas com odores desagradáveis em nenhuma comunidade.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sendo servida pelo córrego Campo Alegre.



A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (uma) captação por meio de poço tubular, para fins de consumo humano edessedentação animal (suínos), processo de outorga nº 23504/2014, com análise técnica concluída e parecer favorável ao deferimento.

Possui ainda 01 (uma) captação por meio de poço manual (cisterna), para dessedentação dos bovinos, e uma captação em barramento para dessedentação dos suínos, devidamente cadastrados junto ao IGAM, conforme Certidões de Registro de Uso da Água nºs 12275/2016 e 12274/2016, respectivamente, sendo o uso desses recursos hídricos considerados insignificantes de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 13.199/1999.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Foi verificada uma intervenção às margens do córrego Campo Alegre, que consiste em uma represa (barramento), com área inundada de 4.000,00 m² (4,0 ha). Conforme verificado, a referente intervenção em área de preservação permanente é caracterizada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como ocupação antrópica consolidada em meio rural, senão vejamos:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de posse.

Dessa forma, por se tratar de ocupação consolidada decorrente de atividade agrossilvipastoril, conforme verificado no Sistema de Imagens por satélite Google Earth datado de 12/04/2007, resta autorizada a continuidade da referida ocupação, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastorais, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

5. RESERVA LEGAL

O imóvel possui área total de 50,05 ha, conforme matrícula nº 34.964. A área correspondente à reserva legal está localizada dentro da propriedade, conforme Av-1-34.964, cuja área é de 10,01 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei. É constituída pela fisionomia cerrado em estágio médio de regeneração natural.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, delimitando a área total do imóvel e o uso e ocupação do solo, destacando as áreas legalmente protegidas (área de preservação permanente e reserva legal).

[Handwritten signatures and initials]



7.0 IMPACTOS IDENTIFICADOS

7.1 Animais mortos durante o processo produtivo (suínos)

Os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para 01 (uma) câmara de compostagem devidamente construída e manejada corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substâncias húmidas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhas, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A transformação dos resíduos ocorre principalmente através da ação de micro-organismos, podendo ser subdividida em duas etapas: uma física (desintegração) e outra química (decomposição). Durante a compostagem, há desprendimento de gás carbono, energia e água (na forma de vapor), devido a ação de microrganismos. Parte da energia é usada para o crescimento dos microrganismos, sendo o restante liberado como calor. Como resultado, o material que está sendo compostado se aquece, atinge uma temperatura elevada, resfria e atinge estágio de maturação. Após a maturação, o adubo orgânico, também conhecido como composto orgânico, estará pronto, sendo constituído de partes resistentes dos resíduos orgânicos, produtos decompostos e microrganismos mortos e vivos.

O tempo de compostagem vai depender do tipo de carcaça alojada. Para carcaça de suínos e bovinos é necessário um período de 120 dias, após o fechamento da composteira, conforme orientação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Após a compostagem ou maturação, os resíduos sólidos deverão ser aplicados nas áreas de pastagem como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos.

Em hipótese alguma poderá ocorrer aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

7.2 Efluentes sanitários

O esgoto sanitário doméstico gerado nas residências é tratado por fossas sépticas biodigestoras. O efluente sanitário gerado no escritório é canalizado ao sistema de tratamento de dejetos de suínos.

7.3 Embalagens de medicamentos veterinários e resíduos adversos que são gerados no processo produtivo

Frascos vazios de medicamentos e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos pelos técnicos da empresa integradora para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a Resolução CONAMA 358/2005.



7.4 Efluentes da suinocultura

Os efluentes da suinocultura são direcionados para 02 (dois) biodigestores devidamente construídos e, em seguida, os efluentes seguem para 01 (uma) lagoa de retenção de dejetos devidamente impermeabilizada com lona de Polietileno de Alta Densidade – PEAD.

O número de suínos existentes dentro do imóvel é 3.000 animais e estima-se uma produção de dejetos de 21,00 m³/dia. Após a lagoa de retenção, o efluente é aplicado em áreas de pastagens como adubo orgânico via chorumeira e sistema de aspersão.

Os dejetos de suínos normalmente apresentam um composição química bastante variada, mas contém vários nutrientes essenciais ao desenvolvimento de plantas. A sua aplicação em solo agrícola deverá ser pautada na análise química do solo e no volume de efluentes gerados, para evitar principalmente a contaminação do solo por metais pesados (Cu e Zn).

Vale salientar que conforme projeto de fertirrigação apresentado pelo empreendedor, os dejetos são fertirrigados via canhão (aspersão) em uma área de 35,00 hectares de pastagem dentro do próprio imóvel e 27,00 hectares via chorumeira em área localizada na Fazenda Lagoa Grande, de propriedade de Celina Maria Guimarães, conforme documentação apresentada; áreas estas suficientes para aplicação dos resíduos produzidos no imóvel. No entanto, é fundamental realizar um constante monitoramento do solo nas camadas de 0-10 cm e 10-20 cm, conforme definido em condicionante.

7.5 Lixo doméstico

O lixo doméstico gerado (papel, papelão, plástico etc.,) é armazenado temporariamente na propriedade, e posteriormente enviado para cooperativa de reciclagem situada na cidade de Ituiutaba.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Encontra-se acostada nos autos a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG.

O processo também está instruído com o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade.



O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos, não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendedor Valteir Divino Ferreira, para a atividade de suinocultura e bovinocultura de corte em sistema extensivo, no município de Ituiutaba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

No que se refere à intervenção ambiental em APP, fica regularizada a ocupação antrópica consolidada, restando autorizada a manutenção da infraestrutura existente, correspondente a 4,00 hectares.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, VII, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração ou ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Ressalta-se, ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser formalizadas 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento (Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014).

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I – CONDICIONANTES

Empreendedor: VALTEIR DIVINO FERREIRA

Empreendimento: FAZENDA CAMPO ALEGRE/ESTÂNCIA VITÓRIA

CPF: 301.690.706-20

Município: ITIUIUTABA/MG

Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO/TERMINAÇÃO) e BOVINOCULTURA DE CORTE (extensivo)

Código DN 74/04: G-02-05-04, G-02-10-0

Processo: 2355/2005/002/2016

Validade: 10 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
2	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
3	Com relação à área onde se aplica os efluentes suinícolas como fertilizante, apresentar laudo técnico <u>conclusivo</u> quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejetos, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos suinícolas apresentados anualmente, conforme descrito no Programa de Automonitoramento (Anexo II). Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	Na Formalização da Revalidação desta Licença Ambiental
4	Informar previamente a SUPRAM TMAP qualquer mudança promovida na atividade que venha a alterar a condição original das instalações e da operacionalização do empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da licença no Diário Oficial de Minas Gerais.

Obs. 1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato PDF, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4- Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendedor: VALTEIR DIVINO FERREIRA

Empreendimento: FAZENDA CAMPO ALEGRE/ESTÂNCIA VITÓRIA

CPF: 301.690.706-20

Município: ITUIUTABA/MG

Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO/TERMINAÇÃO) e BOVINOCULTURA DE CORTE (extensivo)

Código DN 74/04: G-02-05-04, G-02-10-0

Processo: 2355/2005/002/2016

Validade: 10 ANOS

Itens	Descrição	Periodicidade
1	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodepositores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos, por laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM , na entrada e na saída dos mesmos, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco. Apresentar as análises.	Anual
2	Promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM , das áreas* onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Apresentar as análises, juntamente com croqui de coleta. *Identificar as glebas de coleta, em um croqui, conforme mapa da propriedade.	Anual
3	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anual
4	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, com ART, a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual
5	Apresentar o relatório anual de resíduos sólidos, assim como descrito no item 6 abaixo.	Anual

6– Resíduos sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

AP
Luis



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NB 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

O empreendedor deverá ainda comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, os quais precisam ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e nº. 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

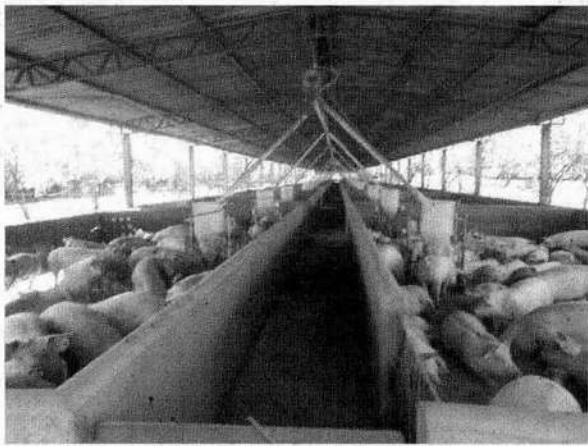


Foto 01. Barracão de suínos



Foto 02. Área do Escritório/residência



Foto 03. Composteira



Foto 04. Área destinada a Fertirrigação (ao fundo)

[Handwritten signatures and initials over the page footer]



Foto 05. Gleba de Reserva Legal (á esquerda)